203

2-10-1924

Copia - Liv. 413 f 43 v. - Escriptura de venda de um terreno a rua da Guarda Velha, que faz a Fazenda Nacional a Bartholomeu Correa da Silva. Saibão quantos esta virem, que no anno do N. de N.S.J.C de 1889, aos 9 do mez de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, e sendo ahi comparecerão presente assim de um lado como Outorgante vendedora a Fazenda Nacional, representada pelo Barão de Tabapuacaba, Procurador Fiscal do Thesouro e de outro lado como Outorgado Comprador Bartholomeu Correa da Silva, pessoas residentes nesta Capital e conhecidas das testas abaixo nomeadas e assignadas, e, como estas de mim Tabellião do que dou fé, e perante ellas pelo representante da Outorgante foi dito que sendo ella senhora e possuidora de um terreno existente na rua da Guarda Velha, freguezia de São José, nesta Capital, com 39m e 60c de frente para a dita rua da Guarda Velha, de largura nos fundos 10m e 20c e de comprimento medio de frente a fundo 11m, confrontando pelo lado do Norte com a Typographia Nacional, pelo Sul com a rua do Senador Pinto. Este com a dita rua da Guarda Velha pelo Oeste com o Cami-

caminho de servidão do Convento de Santo Antonio, terreno em que se acha construido o Theatro denominado D. Pedro 2º e que estava arrendado ao outorgado Bartholomeu Correa da Silva desde 1864 segundo consta do livro competente do Thesouro Nacional, e havendo resolvido o Cidadão Ministro da Fazenda do actual Governo Provisorio, por despacho de 14 do Corrente, confirmatorio do de 22 de Setembro ultimo do seu antecessor alludido - o ao dito outorgado mediante o preço de reis Setenta Contos, pagaveis em dez prestações annuaes de Sete Contos de reis e devendo o mesmo outorgado continuar a pagar até final embolso do sobre dito preço mais a quantia annual de reis Seiscentos mil, importancia do arrendamento já alludido, por isso e estando o referido terreno e benfeitorias nelle existentes completamente livres de quaesquer onus judicial ou extrajudicial, o vendia como de facto vendido tem de hoje para Sempre pelo mencionado preço de reis Setenta Contos e sob as clausulas seguintes: 1ª O outorgado obriga-se a satisfazer dentro do praso de dez annos, a contar da data de 30 de Junho de 1890 em prestações de Sete Contos de reis o preço já mencionado de Setenta Contos de reis, ficando entendido que no dia 30 de Junho de cada

anno se deverá effectuar o pagamento de cada uma das alludidas prestações. Si caso convenha ao Outorgado, fica-lhe sobre o direito de antes do praso concedido para o pagamento em prestações reaes-ou de uma só vez ou mediante a entrega de mais de uma prestação, sem prejuizo desta ultima hypothese, do praso que se estabelece na clausula 1ª e bem assim sem prejuizo das vantagens que de tal concessão lhe advem. 2ª Independente das prestações annuaes de sete contos de reis para pagamento do preço ajustado o Outorgado obriga-se a entrar para os Cofres do Thesouro com a quantia de seiscentos mil reis annuaes, importancia do arrendamento que até a presente data tem pago, em virtude do respectivo contrato que continuará a pagar até que realise as prestações ultimas, entregando o preço do alludido terreno. 3ª Enquanto o Outorgado não effectuar o pagamento dos sete contos de reis, preço da acquisição do terreno e respectivas benfeitorias, responderão estas na forma da lei pelo referido pagamento, sendo certo que em caso algum poderá o Outorgado transigir com qualquer que seja a respeito dos mesmos sem a competente outorgada vendedora Fazenda Nacional. Egualmente

respondêrão as mencionadas bemfeito-
rias pela satisfação do arrendamento
de duzentos mil reis annuaes a que
se refere a clausula 3ª-5ª Porsua
parte a Outorgada Fazenda Nacional
se obriga a logo que embolsada seja
do preço de Setenta Contos de reis e bem
assim dos arrendamentos já refe-
ridos até a epoca em que elles lhe de-
verem ser pagos na forma da pre-
sente escriptura, celebrar nova escriptu-
ra de ratificação de tudo quanto nesta
se acha estipulado e de plena e geral
quitação do preço alludido, effectuando-
se então a intima transferencia do do-
minio que tem a Outorgante sobre
o terreno e bemfeitorias de que se
trata, transferencia que alias ora
se opera de vi deste instrumento
e da clausula constituente sob as
condições já ajustadas. E pelo Outor-
gado foi dito que aceitava esta es-
criptura tal como se acha conce-
bida. E de como assim o disseram
me pediram que lavrasse este
unica via a presente escriptura
por me ter sido destribuida. Fiz
paga sufficiente de transmissão e sua
damental sello proporcional por es-
tampilhas inutilisadas collladas no valor
de oitenta mil reis (no qual vae
incluso tambem o preço do arren-
damento ex-vi das disposições fiscaes

2-10-924

em vigor, por ser transacção feita com o Estado; e lhes sendo lida e outorgão e assignão com as tests Thomaz Fernandes Barbosa e José Manoel de Moraes. Eu Antonio da Cunha Barbosa, Ajudante juramentado o escrevi. E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que o subscreveo. Barão de Tararuapuacaba, Bartholomeu Correa da Silva, Thomaz Fernandes Barbosa, J. M. de Moraes, Thos. Diogo Moraes. Estavão Colladas tres estampilhas no valor de oitenta mil reis. Trasladado do proprio livro de folhas ao primeiro declarados do que dou fé em os mesmos dia, mez e anno de sua data. E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que subscreveo e as signo em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade) Francisco Pereira Ramos. Confere com o original. Commissão de Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional em 2 de Outubro de 1924. José Leite Soares Junior Escripto Hc. Nal. Honro Gutierrez, ~~autuado~~ ao Thesouro Nacional.